Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.194

Altera a ementa e os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.972/2013.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei Municipal nº 4.972/2013 que passa a ter a seguinte redação: "Institui o bilhete único sem terminal no Município de Volta Redonda".

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.972/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Bilhete Único Municipal sem terminal no Município de Volta Redonda.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º O desenvolvimento e implementação do sistema necessário para o bilhete único sem necessidade de terminal, fica a cargo das empresas concessionárias do transporte público municipal que pode fazer parceria com a E.P.D. (Empresa de Processamento de Dados) de Volta Redonda e/ou startups na forma da Lei nº 5.858/2021."

Art. 3º O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.972/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao Poder Executivo fixar a data de implantação do Bilhete Único Municipal, sendo que esta não poderá ultrapassar o dia 31 de Dezembro de 2023."

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.194

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de maio de 2023.

RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 070/2023
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Coautoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA